

Leia 21 de Maio de 1952.

Lei nº 10/52.

23/P in ius

O Senhor Guilherme Martini, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 10 de 1945, fica alterado em suas palavras finais, letras "a" e "b" deste, pela seguinte forma: O salário-família será concedido a partir de 1º de Março do corrente ano, a todos os servidores ou civis que tiverem dependentes de dependente, a razão de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do aumento das despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento vigente, suplementada quando necessária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Martini
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 24 de Maio de 1952.

Isabel Ferreira da Silva - Sec. da Prefeitura.